



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

OFÍCIO-CONVITE

Consulta Prévia n.º A0299/2022

Identificação da Entidade Adjudicante:

Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Comando da Logística -
Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, n.º 49, 2.º Piso, 1399-056 Lisboa, Portugal.

Por despacho do Exmo. Brigadeiro-General Diretor de Aquisições, e na qualidade de órgão com competência para contratar, nos termos da subdelegação de competências conferida por Despacho n.º 4670 de 17 de fevereiro de 2022 do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre General, Francisco Xavier Ferreira de Sousa, publicado em DR, II Série, n.º 78 de 21 de abril de 2022, vem convidar V. Exa. a apresentar proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, no âmbito do Procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, nos termos e condições que a seguir se indicam.

1. Objeto contratual:

- a. O presente procedimento destina-se à **Aquisição de 64 UPS de 1100 VA, 06 UPS de 3300 VA, incluindo em cada uma delas a respetiva placa de rede ethernet com interface RJ45 (carta WEB/SNMP) e ainda o Software de monitorização nativo, para as várias UEO do Exército**, conforme especificado no caderno de encargos;
- b. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.



2. Concorrentes:

Só podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

3. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais:

- a. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados;
- b. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - (1) O órgão competente para a decisão de contratar, ou, quando essa faculdade lhe tenha sido por aquele delegada, o Presidente do Júri do procedimento, devem prestar os esclarecimentos solicitados;
 - (2) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- c. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites;
- d. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual,, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal;
- e. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto;
- f. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

4. Apresentação da proposta:

- a. A proposta será elaborada e instruída nos termos dos pontos 6. e 7., e apresentada direta e exclusivamente através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) acinGov no



endereço www.acingov.pt, impreterivelmente até às **23h59 do nono dia** contado a partir da data do envio do convite;

- b. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante;
- c. No caso previsto no número anterior, o invólucro é remetido por correio registado, endereçado para Av. Infante Santo n.º 49, 2.º Piso, 1399-056 Lisboa, ou entregue em mão, acompanhado do Modelo 004 - comprovativo de entrega nas instalações da Direção de Aquisições até ao prazo fixado para a apresentação de propostas, disponível em:
<https://drive.google.com/open?id=1NbFbJMNP89HvkvhNSHI-YXk8zXSaC1II>;
- d. Para além dos casos previstos no ponto 3., o prazo de apresentação das propostas pode ser prorrogado a pedido dos interessados, em casos devidamente fundamentados, por prazo considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

5. Propostas Variantes ou Condicionadas:

- a. Não são admitidas propostas variantes;
- b. Não são admitidas propostas condicionadas (proposta condicionada é toda aquela que fizer depender a sua validade de uma confirmação à posteriori de qualquer facto).

6. Elementos da proposta:

- a. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe fazê-lo, observando estritamente o disposto nos números seguintes;
- b. O concorrente deve obrigatoriamente apresentar os seguintes dados e elementos:
 - (1) Modelo 002 - Modelo da Declaração de Compromisso de Honra disponível em:
<https://drive.google.com/open?id=10lhqLcakshE797mmUOYgYQjY0HjdQCyG>;
 - (2) Modelo 003 - Minuta da proposta disponível em:
<https://drive.google.com/open?id=1-zhm64tf-xgg0RyhbLbMSDZmis2s45S0>;
 - (a) Este link deverá ser copiado e colado no browser, preferencialmente através do Google Chrome;
 - (b) Este documento deverá identificar, de forma inequívoca, a marca e modelo dos bens propostos, sendo que a informação constante deste documento prevalecerá, em caso de discrepância, sobre qualquer outro documento que integre a proposta;
 - (3) Documentos originais do fabricante do(s) bem(s) proposto(s) que demonstrem o cumprimento (e em que termos) de todos os requisitos técnicos exigidos pelo Caderno de Encargos do presente procedimento, redigidos preferencialmente em Português, podendo, no entanto, os mesmos estar redigidos em Inglês, Espanhol, Francês ou Italiano. Caso os catálogos ou fichas técnicas dos



fabricantes dos bens, bem como o sítio dos mesmos na internet, não contenham informação relativa a todos os requisitos técnicos exigidos, poderá a informação em falta ser submetida num documento elaborado pelo concorrente, desde que no mesmo se encontre suficientemente especificada a referida informação;

(4) Modelo 005 - Declaração de Cláusula Contratual de Catalogação disponível em:

<https://drive.google.com/open?id=1AoOk94Jo42klzhFr2zBWdtHEgECBwCks>;

(5) Modelo 006 - Proposta Inicial de Apoio a Sistemas e Equipamentos (PIASE) disponível em:

(a) https://drive.google.com/open?id=1o8ETGweRKtJS6a_R3RoULnllazZVvdX5

(b) Deverá ser preenchida para cada item constante do mapa de quantidades (deverá ser submetida uma PIASE para cada linha do mapa de quantidades), e devendo a referida documentação ser submetida em versão .pdf e assinada digitalmente.

- c. Sempre que o bem a fornecer necessite de ser transformado/adaptado para que cumpra todos os requisitos técnicos exigidos no Caderno de Encargos, e por esse motivo o catálogo do fabricante do bem não permita demonstrar esse cumprimento na totalidade, em adição ao documento a ser elaborado pelo concorrente nos termos da subalínea (3). da alínea anterior, a proposta deverá ainda ser acompanhada de uma declaração do fabricante (ou da Entidade que proceda às modificações a efetuar no bem), na qual declara que o mesmo, na sequência da transformação/adaptação a que haja lugar, cumpre todos os requisitos exigidos no Caderno de Encargos, devendo indicar os requisitos sobre os quais recairá a mencionada transformação/adaptação;
- d. Nas situações em que seja exigida a entrega, juntamente com os documentos da proposta, de uma amostra dos bens a fornecer, a exigência da documentação constante da subalínea (3). da alínea anterior será dispensada sempre que, pela natureza da amostra, seja possível observar de forma clara o cumprimento de todos os requisitos exigidos no Caderno de Encargos;
- e. Os documentos da proposta acima identificados (com exceção da subalínea (3). da alínea b.) devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução autenticada, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;
- f. Quando, pela sua natureza (ficheiro muito pesado ou extenso), qualquer documento, dos que constituem a proposta (com informação relativa às características técnicas do objeto concursal, nomeadamente catálogos), não possa ser apresentado na PECP, e desde que não faça referência alguma a preços ou elementos da proposta, o mesmo deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se identifique o procedimento e a Entidade Adjudicante e remetido por correio registado, endereçado para **Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Comando da Logística - Direção de Aquisições**, Av. Infante Santo, n.º 49, 2.º Piso,



1350 Lisboa, PORTUGAL , ou entregue em mão, acompanhado do comprovativo de entrega, nas instalações da Repartição de Concursos e Contratos, sediada na mesma morada, devendo a sua receção ser efetuada na Direção de Aquisições até ao prazo fixado para a apresentação de propostas;

- g. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;
- h. Os concorrentes deverão apresentar, nas suas propostas, o preço até ao máximo de duas casas decimais. No caso de inserção de um preço com mais do que duas casas decimais, apenas estas serão consideradas;
- i. O valor da proposta não está sujeito a revisão cambial;
- j. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a minuta referida na subalínea (2) da alínea b. deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- k. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data limite para a sua entrega;
- l. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos;

7. Assinatura Eletrónica:

- a. Todos os documentos que integram as propostas têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente Convite;
- b. Os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos da alínea anterior;
- c. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);
- d. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar;



- e. Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em *eXtensible Markup Language* (XML) e *Design Web Format* (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em *Portable Document Format* (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.

8. Critério de adjudicação:

- a. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, cumpridos todos requisitos constantes no Caderno de Encargos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b. Em caso de empate entre as propostas apresentadas, a adjudicação recairá sobre a proposta que apresente um prazo de entrega mais curto;
- c. Caso o empate subsista, ou quando o critério de desempate previsto no número anterior não seja passível de aplicação, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar na presença dos concorrentes (preferencialmente por meios telemáticos (Microsoft Teams) e com um aviso prévio mínimo de 24 horas) cujas propostas se encontrem empatadas, do qual será lavrada ata que será assinada por todos os presentes;
- d. Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes pode o Júri, antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo. A falta de comparência que não seja devidamente justificada, implica a realização de sorteio (caso subsistam pelo menos duas propostas em situação de empate) e a ordenação em último lugar do concorrente que não compareceu.

9. Negociação:

As propostas não serão objeto de negociação.

10. Esclarecimento sobre as propostas:

- a. O Júri do Procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão,



nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

11. Análise das propostas:

- a. Após a análise das propostas, o Júri elabora o Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas e/ou a sua exclusão, com a respetiva fundamentação, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri envia-o, através da PECP, a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia;
- c. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora o Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas e/ou alteração de ordenação destas, caso em que este, procederá a nova audiência prévia e à realização do subsequente Relatório Final;
- d. Nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, não haverá lugar à elaboração de Relatório Preliminar e Final quando tenha sido apresentada apenas uma proposta.

12. Imperatividade:

A não observância do disposto em qualquer um dos pontos anteriores, determina a exclusão das propostas, devendo, no entanto, o Júri do procedimento solicitar aos concorrentes o suprimento das irregularidades da sua proposta ou candidatura causadas por preterição de formalidades para as quais a Lei não preveja expressamente a exclusão da proposta.

13. Notificação de adjudicação:

- a. A decisão de adjudicação será notificada, através da PECP, a todos os concorrentes, acompanhada do respetivo Relatório Final;
- b. Com a adjudicação deve considerar-se o Adjudicatário igualmente notificado para:
 - Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no ponto 16. para efeitos de habilitação prevista nos artigos 81.º a 85.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - Aprovar a minuta do contrato.

14. Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar:

- a. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;



- b. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato;
- c. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente;
- d. A decisão de não adjudicação, nos termos das alíneas anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

15. Caducidade da adjudicação:

- a. Sem prejuízo das causas de caducidade da adjudicação já expressamente previstas no Convite, no Código dos Contratos Públicos, ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da Entidade Adjudicante ou do Adjudicatário ou por insolvência deste;
- b. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;
- c. O Adjudicatário deve indemnizar a Entidade Adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

16. Documentos de habilitação:

- a. Com a adjudicação, o Adjudicatário será notificado nos termos do ponto 13., e para os efeitos previstos nos artigos 81.º a 87.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, para em 5 (cinco) dias úteis, através da PECP, ou no caso da mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, apresentar a seguinte documentação:
 - (1) Declaração emitida conforme o Modelo 010 disponível em:
[https://drive.google.com/open?id=1CSDseUx5dKf--q1EZApTXeDllo6kH4rv](https://drive.google.com/open?id=1CSDseUx5dKf--q1EZApTXeDllo6kH4rv;);
 - (2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;
 - (3) Certidão do Registo Comercial de constituição e das alterações do pacto social.
- b. Na eventualidade de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverão ser submetidos os documentos referidos no n.º anterior relativos a cada um dos membros do consórcio adjudicatário, bem como o respetivo contrato constitutivo de consórcio;



- c. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;
- d. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do Adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias;
- e. Os documentos exigidos na alínea a. devem ser redigidos preferencialmente em Português, podendo, no entanto, os mesmos estar redigidos em Inglês;
- f. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado (<https://www.pnfe.impic.pt/pnfe/login.xhtml>), no caso previsto no n.º 10 do artigo 81.º do referido diploma, devendo fazer prova desse facto junto da entrega dos restantes documentos de habilitação.

17. Não apresentação dos documentos de habilitação:

- a. A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao Adjudicatário, este não apresentar os documentos de habilitação:
 - (1) No prazo fixado no corpo da alínea a. do ponto anterior;
 - (2) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - (3) Redigidos em língua portuguesa ou inglesa, ou acompanhados de tradução em língua portuguesa devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- b. Quando se verifiquem as situações previstas na alínea anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o Adjudicatário para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
- c. Se, em função das razões invocadas, se apurar que a ocorrência das situações previstas na alínea a) se ficou a dever a facto não imputável ao Adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;
- d. Sempre que se verifique qualquer outra irregularidade relativamente aos documentos de habilitação submetidos e que careça de suprimimento, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o Adjudicatário para, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, proceder ao respetivo suprimimento,



sob pena de caducidade da adjudicação, observado o disposto nos números anteriores;

- e. Perante a caducidade da adjudicação, com os fundamentos previstos no presente artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;
- f. Caso tenha sido apresentada apenas uma proposta, a caducidade da adjudicação prevista na alínea anterior determina igualmente a revogação da decisão de contratar.

18.Redução do contrato a escrito

Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

19.Aprovação e aceitação da minuta do contrato

- a. A minuta do contrato é enviada para aceitação ao Adjudicatário, após aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação;
- b. A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

20.Reclamações da minuta

- a. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;
- b. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;
- c. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo Adjudicatário mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

21.Outorga do Contrato

- a. A Entidade Adjudicante remete ao Adjudicatário a versão final do contrato, em formato digital, o qual deverá ser assinado eletronicamente por representante do Adjudicatário com poderes para vincular o mesmo, e remetido à Direção de Aquisições, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da data de envio do contrato;
- b. Se, por facto que lhe seja imputável, a Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo fixado, pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução (caso exista) que haja sido prestada, para além do direito à indemnização por todas as despesas e demais encargos com a elaboração da proposta e a prestação da caução;



- c. Uma vez celebrado o contrato, e caso este esteja sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, os encargos com os respetivos emolumentos serão da inteira responsabilidade do Adjudicatário.

22.Prevalência

Nos termos do artigo 51.º do mesmo diploma, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças procedimento com elas desconformes.

23.Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente convite aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Direção de Aquisições em Lisboa, **5 de julho de 2022**

CHEFE DA REPARTIÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS

(Original assinado e arquivado no processo)

ELISA MARIA FERNANDES COIMBRA
TENENTE-CORONEL DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR

